

**Julgado:**

**ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Composição da Mesa:**

- Dr. Patrick Hernands Santana Ribeiro (Presidente do TJD/FFMS)
- Dra. Celina de Mello e Dantas Guimarães
- Dr. Thiago Moraes Marsiglia
- Dr. Munir Jabbar
- Dra. Valessa Silverio

A sessão de julgamento realizada no dia **09 de agosto de 2024** teve início às 17h, sendo **presidida** pelo Dr. Patrick Hernands Santana Ribeiro (Presidente do TJD/FFMS), com a participação do **Procurador-Geral** Dr. Adilson Viegas de Freitas Junior.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado os processos que seguem:

**PROCESSO N. 017/2024**

**Jogo n. 26:** Corumbaense F.C / MS X E.C Comercial / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

**Realizado em:** 06 de julho de 2024

**Relator:** Dra. Valessa Silverio

**Recorrentes:**

- Breno Miranda dos Reis, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Matheus da Silva Monteiro, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Rian Matheus Lima de Araújo, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Júlio César Gregório Castro, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Esporte Clube Comercial, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

**Resultado:** Aberta a sessão, foi dispensada a leitura do relatório, passando-se diretamente à manifestação da Procuradoria Geral, que se pronunciou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento. Em seguida, procedeu-se à votação, na qual, **por unanimidade, o recurso foi conhecido e mantida a pena de suspensão aplicada aos atletas pela Comissão Disciplinar.** Ademais, por maioria (4 votos a 1), prevaleceu o voto

divergente, que decidiu pela majoração da multa imposta ao Esporte Clube Comercial para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No entanto, considerando tratar-se de competição não profissional, foi aplicada a redução da pena pela metade, nos termos do § 2º do art. 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), **fixando-se a multa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Ao final da sessão a procuradoria geral requereu a confecção do acórdão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2024

**Matheus Mendes Tavares**

Secretário TJD/FFMS